

LEI Nº 2.765

Autoriza a doação de área de terreno no Distrito Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a doar a Empresa **LO e LU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CGC nº 42.981.860/0001-01, uma área de terreno de 1.721 m², representada pelo lote 31, da quadra 06, no Distrito Industrial, que será destinada à instalação de uma indústria de calçados e bolsas de couro.

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se, a parte de área de crédito do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a Empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

Art. 2º - O terreno desta doação, bem como suas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias por acaso existentes, será revertido automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa não conclua a instalação de sua indústria, dentro de 12 (doze) meses, a partir da data da outorga da escritura.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 20 de junho de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município